



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 7.503, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a indenizar os senhores Neri Pedro Attolini e Lucivani Elisa Attolini, pela extração de cascalho/saibro de sua propriedade, localizada nos Lotes Rurais n.º 145 e 147, Linha 03, Secção Paiol Grande, Comunidade Cristo Rei – Paca, no Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a indenizar os senhores Neri Pedro Attolini e Lucivani Elisa Attolini, pela extração de cascalho/saibro de sua propriedade, localizada nos Lotes Rurais n.º 145 e 147, Linha 03, Secção Paiol Grande, Comunidade Cristo Rei – Paca, no Município de Erechim, com área de extração de 1,24 hectares.

§ 1.º O valor a ser indenizado será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo direito de extração no período de 04 (quatro) anos, ou enquanto houver material de qualidade para extração.

§ 2.º Durante o prazo de vigência da extração, a contar da data de expedição da Licença de Operação (LO), o Município poderá explorar a cascalheira sem limite de cargas.

§ 3.º O pagamento será realizado diretamente aos proprietários, em parcela única, conforme acordado em termo de concessão.

Art. 2.º O Município de Erechim será responsável pelo Licenciamento Ambiental da área que será explorada, com base na autorização de Licença de Operação expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º O acesso à jazida deverá ser mantido desobstruído, não podendo ser utilizado para plantio em nenhuma época do ano, podendo ser de livre acesso à municipalidade a qualquer momento.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 2025.3390.30 – Material de Consumo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 05 de novembro de 2024.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal